

## DESPACHO

Ref.: Recurso interposto pela empresa **RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** quanto à impugnação do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2019 - Protocolo n.º 0213/2019 de 21/02/2019.

CONSIDERANDO, o recurso interposto pela empresa **RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 10.546.559/0001-75, quanto à impugnação do Edital do Processo Licitatório n.º 05/2019 – Tomada de Preços n.º 01/2019, que no entendimento da impugnante deixou de prever exigência de registro dos licitantes no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, insurgindo-se também quanto à exigência prevista no Edital de contratação de 02 (dois) coletores de lixo/garis para coleta de lixo em residências em caminhão da contratante, o que, segundo ela, constituiria aglutinação indevida de serviços.

CONSIDERANDO, a decisão da Comissão Permanente de Licitações de julgou improcedente a impugnação interposta pela empresa **RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, opinando pelo prosseguimento do certame, com fundamento em decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as quais autorizam a manutenção do texto original do Edital do Processo Licitatório n.º 05/2019 – Tomada de Preços n.º 01/2019; tudo de conformidade com o constante na Ata da sessão de julgamento da referida Comissão.

### DECIDO:

1. Indefiro os pedidos formulados no recurso de impugnação interposto pela empresa **RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, julgando-o totalmente improcedente e mantendo a decisão de prosseguimento da Tomada de Preços n.º 001/2019, com fundamento no disposto no artigo 37, XXI da Constituição, no artigo 7º, III, da Lei nº 11.445/2007 e demais dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, com interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mormente a Súmula n.º 30 daquela Corte de Contas.
2. Determino o prosseguimento do Processo Licitatório n.º 005/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019 pela Comissão Permanente de Licitações, mantendo-se o texto original do Edital do certame.
3. Intimem-se os interessados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Icém – SP, 13 de março de 2019.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORIS**  
Prefeita Municipal